



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 318/2014

Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Matos de Araújo
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Dando continuidade aos trabalhos de correição a distância (virtual), e consultando aos SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 15 de outubro de 2014, verificamos a presença de algumas impropriedades na condução administrativa de processos vinculados à 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, tendo em vista os apontamentos anteriormente realizados pela Corregedoria Geral da Justiça, através do OF/COGER/Nº 462/2013, de 10 de dezembro de 2013. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

1.1. Criminal – Processos

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos na fila por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

a) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0010838-20.2008.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/10/2014	Documento
0004062-62.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/08/2014	Documento
0010408-92.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/10/2014	Certidão expedida
0028150-04.2011.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	01/10/2014	Documento

b) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001700-19.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário	13/10/2014	Certidão expedida
0006665-40.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/10/2014	Certidão expedida
0007497-73.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/08/2014	Documento
0014945-21.2013.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/10/2014	Certidão expedida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0005477-46.2013.8.01.0001	Insanidade Mental do Acusado	30/09/2014	Certidão expedida
0005499-70.2014.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	08/09/2014	Documento

d) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0008498-30.2013.8.01.0001	Inquérito Policial	13/10/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0013053-27.2012.8.01.0001	Inquérito Policial	22/09/2014	Documento

É premente, no entanto, seja desconsiderada a cobrança relativa aos inquéritos policiais, mesmo porque a Meta 2 da ENASP dirige seu cumprimento a Órgãos alheios ao Poder Judiciário, em sintonia com o Provimento COGER nº 7/2011 e Provimento Conjunto nº 003/2005, cujas essências clamam pela intervenção mínima dos Juízos.

Nada obstante, faz-se necessária a formação correta dos inquéritos policiais quando ingressam no Poder Judiciário, notadamente quando se transformam em ação penal, caso em que, inexoravelmente, devem evoluir para a classe processual correspondente, observando-se também os termos da Recomendação COGER nº 02/2012.

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

2. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 15 de outubro de 2014, também mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Por oportuno, saliento que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

3. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

4. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquiridos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

5. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquiridos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correções verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Destaco aqui a fila de trabalho “Ag. Criação PEC”, onde foram encontrados os processos abaixo:

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0002862-69.2002.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/10/2014	Documento
0003406-37.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/10/2014	Ofício Expedido
0003511-53.2010.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	01/10/2014	Documento
0003534-57.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/10/2014	Documento
0004113-05.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/10/2014	Ofício Expedido
0004288-96.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/10/2014	Certidão expedida
0005331-68.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/10/2014	Certidão expedida
0005662-50.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/10/2014	Decisão Interlocutória
0007798-54.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/10/2014	Documento
0009477-55.2014.8.01.0001	Carta Precatória	10/10/2014	Certidão expedida
0013047-25.2009.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/10/2014	Documento
0019988-88.2009.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/09/2014	Documento

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “*Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação*”.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária ‘**Processo Reativado**’, eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspensão**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventário do **Código 50054**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

7. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCE 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCE nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça